

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização, devendo conter o calendário com datas e prazos para candidaturas, impugnações, criação de comissão especial encarregada para realizar o referido processo, dentre outras disposições;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a possibilidade de as legislações municipais não terem sido atualizadas no que diz respeito às mudanças trazidas pela Lei Federal nº 12.696/2012 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA, podendo trazer prejuízos ao processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, além de não garantir os direitos sociais mínimos aos Conselheiros Tutelares previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, por fim, a recente alteração da Resolução nº 170/2014/CONANDA pela Resolução nº 231/2022/CONANDA, trazendo significativas mudanças sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE RECOMENDAR aos Promotores de Justiça com atuação na defesa da infância e juventude, conforme art. 1º, inciso II, alínea e da Resolução nº 10/2013-OECPJ e art. 1º, inciso II, alínea b da Resolução nº 22/2015;

1) Que adotem, em prazo razoável, as medidas pertinentes a fiscalizar a atuação dos prefeitos municipais quanto à adequação legislativa, realizando-se o devido ajustamento às leis municipais de criação dos Conselhos Tutelares, adequando-as às previsões da Lei nº 12.696/12, que alterou a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Resolução nº 231/2022/CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, devendo dispor sobre o mandato de 4 (quatro) anos aos membros do Conselho Tutelar, processo de escolha unificado, data do processo e da posse, previsão da remuneração e orçamento específico, direitos sociais e formação continuada.

2) Que, na hipótese de o Município já ter cumprido integralmente o recomendado no item 1 supra, encaminhe, em anexo, cópia da lei municipal já atualizada ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (Caopij);

3) Que fiscalizem a devida atualização das leis municipais de criação do Conselho Tutelar a fim de subsidiar o devido trâmite de processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar a ser realizado em Outubro de 2023;

4) que, no exercício das atribuições de fiscalizar o processo de

escolha dos membros do Conselho Tutelar, sejam seguidos os checklists de atividades a serem realizadas antes do dia votação, no dia da votação e após o respectivo resultado, conforme o tópico 15 do Guia de Atuação do Ministério Público na Fiscalização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público e disponibilizado no link "https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CIJ/2021/LIVRO_GUIA_DE_ATUACAO_WEB_1.Pdf".

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dê-se ciência da presente recomendação a todos os membros do Ministério Público.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM FORTALEZA/CE.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência aos interessados.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2023.

(assinatura digital)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

Ato normativo Nº 333/2023-GAB

Fortaleza, 25 de janeiro de 2023

Altera o Ato Normativo nº 176/2021, que regulamenta o programa de bolsas de estudo de pós-graduação stricto sensu no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e o art. 5º, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.912/2015;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º e o art. 5º, inciso IV, alíneas "a" e "b" do Ato Normativo nº 176/2021 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º A Escola Superior do Ministério Público conduzirá o processo seletivo para a concessão de bolsas de estudos, mediante publicação de edital que indicará o prazo de inscrição e outras informações que se mostrem necessárias.

Parágrafo único. A Escola Superior do Ministério Público poderá realizar mais de um processo seletivo por ano se houver disponibilidade orçamentária e financeira para fins de observância dos valores indicados no art. 21 deste ato.

Art. 5º [...]

IV – [...]

a) para membros do Ministério Público, as licenças previstas nos arts. 195, II e 199 da Lei Complementar nº 72/2008 ou

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



algum dos afastamentos disciplinados no art. 203, incisos I e II; b) para servidores do Ministério Público, as licenças e afastamentos previstos no art. 68, V, VIII, IX, XI, XVI, da Lei nº 9.826/74; [...]

Art. 2º O art. 7º, § 2º, III e o inciso II do art. 9º passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º § 2º [...]

III – definir, aplicando os critérios de desempate descritos neste ato, quais membros e servidores farão jus às bolsas de estudo, com observância dos limites previstos no art. 21 deste ato.

[...]

Art. 9º [...]

II – quando o interessado estiver afastado integralmente de suas funções para cursar a pós-graduação stricto sensu;

Art. 3º O caput do art. 10 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10. Quando ultrapassados os limites indicados no art. 21 deste ato, serão aplicados os seguintes critérios sucessivos de desempate para definição dos servidores e membros a serem beneficiados com as bolsas: [...]

Art. 4º O art. 15 passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 15. [...]

§ 3º Eventuais reajustes nos valores das mensalidades e da matrícula pagos à Instituição de Ensino Superior não implicarão em modificação do valor das parcelas da bolsa de estudo concedida.

§ 4º Em um mesmo processo seletivo, após a concessão de bolsas de estudo na forma do art. 15 e na hipótese de saldo remanescente de montante previsto no art. 21 deste Ato Normativo, cujo valor não seja suficiente para o reembolso de mensalidade e matrícula pagos à Instituição de Ensino Superior e seja inferior a limite máximo previsto no caput, será concedida bolsa de estudo nos limites desse saldo àquele interessado que estiver classificado após o último que obteve o custeio integral ou o custeio em limite máximo previsto no caput, desde que observados os demais requisitos para a concessão da bolsa.

§ 5º Será dada preferência, nos termos do edital previsto no art. 4º, ao beneficiário da bolsa de estudo conferida pelo parágrafo anterior em relação aos demais classificados de processo seletivo subsequente, para fins de concessão de bolsa nos termos do caput deste artigo.

§ 6º O prazo de validade de um ano previsto no §2º do art. 13 deste Ato Normativo não prejudica a concessão da preferência prevista no parágrafo anterior.

Art. 5º O caput do art. 16 e o art. 17 do Ato Normativo nº 176/2021 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 16. O beneficiário da bolsa efetuará o pagamento da mensalidade diretamente à Instituição de Ensino Superior,

devendo o valor do reembolso ser creditado mensalmente em folha de pagamento, observados os valores máximos definidos no artigo anterior.

Art. 17. O beneficiário da bolsa apresentará semestralmente à Secretaria de Recursos Humanos os comprovantes de pagamento das mensalidades pagas à Instituição de Ensino Superior, observados os seguintes prazos:

I – até o dia 10 de janeiro de cada ano, em relação às mensalidades pagas nos meses de julho a dezembro do ano anterior;

II – até o dia 10 de julho de cada ano, em relação às mensalidades pagas nos meses de janeiro a junho do ano em curso.

§ 1º Para fins de comprovação das despesas, a Secretaria de Recursos Humanos poderá analisar o contrato de serviços com a Instituição de Ensino e outros documentos que evidenciem o pagamento.

§ 2º Se os documentos não se apresentarem hábeis para fins de comprovação do pagamento, o beneficiário será intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente outros comprovantes que cumpram essa finalidade, sob pena de suspensão dos reembolsos.

§ 3º A inobservância dos prazos a que se refere o caput acarretará a suspensão do pagamento da bolsa, independentemente de notificação prévia do interessado.

§ 4º Após a suspensão do benefício, a Secretaria de Recursos Humanos notificará o interessado, por meio de mensagem eletrônica encaminhada para seu e-mail institucional, para que apresente a comprovação mencionada no caput, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconto em folha dos valores reembolsados que não foram comprovados.

Art. 6º O inciso III do art. 19 e o caput do art. 21 do Ato Normativo nº 176/2021 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 19. [...]

III – apresentar à Secretaria de Recursos Humanos listagem contendo a identificação dos beneficiários das bolsas de estudos para fins de ressarcimento, contendo nome do beneficiário, valor e número das parcelas e a data de início e fim.

[...]

Art. 21. O Ministério Público custeará simultaneamente bolsas de pós-graduação equivalentes, no máximo, aos seguintes montantes:

I – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em bolsas de programas de mestrado para membros e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em bolsas de programas de mestrado para servidores;

II – R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em bolsas de programas de doutorado para membros e R\$ 17.500 (dezesete mil e quinhentos reais) em bolsas de programas de doutorado para servidores.

Art. 7º O caput do art. 25 do Ato Normativo nº 176/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 25. Serão canceladas as bolsas de estudo nas seguintes

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



hipóteses:

- I – não apresentação, constatada a qualquer tempo, de documento, desde que imprescindível para a obtenção da bolsa;
- II – desligamento do Programa de Pós-Graduação pela instituição de ensino superior;
- III – desistência do curso;
- IV – trancamento do curso sem a anuência da Comissão de Capacitação;
- V – aposentadoria;
- VI – exoneração;
- VII – vacância;
- VIII – demissão;
- IX – posse em outro cargo inacumulável;
- X – licença para tratar de interesses particulares;
- XI – licença para atividade política;
- XII – afastamento para exercício de mandato eletivo;
- XIII – cessão do interessado para outro órgão;
- XIV – requisição do servidor por outro órgão;
- XV – falecimento;
- XVI – descumprimento das disposições deste ato.

Art. 8º O inciso I do art. 29 do Ato Normativo nº 176/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 29. [...]

I – suspensão da concessão de novas bolsas, ainda que não atingidos os limites indicados no art. 21 deste ato;

Art. 9º Fica revogado o art. 18 do Ato Normativo nº 176/2021, bem como outras disposições em sentido contrário.

Art. 10. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 25 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 001/2023 - CAILC
Fortaleza, 24 de janeiro de 2023

PORTARIA Nº 001/2023 - CAILC

O SECRETÁRIO-GERAL AUXILIAR DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições definidas no Provimento nº 089/2018, que alterou o Provimento nº 050/2016, o qual institui a Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos (CAILC) no âmbito da PGJ/CE e, CONSIDERANDO o teor dos despachos da Secretaria de Administração constante às fls. 05/06 e 09 do PGA 09.2022.00040482-2, em que se observa possível ocorrência de irregularidades perpetradas durante a execução dos contratos nº

17/2021, 30/2021 e 40/2021, por parte da empresa APTA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 15.827.180/0001-57;

CONSIDERANDO que, em tese, a referida empresa teria descumprido as exigências previstas nos itens 10.1, 10.15, 10.16, 16.1.2, VI e 16.1.3, "f" do referido contrato, conforme narrado pela Secretaria de Administração;

CONSIDERANDO que a conduta narrada pela Secretaria de Administração pode ensejar aplicação de penalidades administrativas, na forma da cláusula décima sexta do instrumento contratual e disposições do Provimento nº 50/2016 e alterações;

RESOLVE determinar a instauração de processo administrativo, tendo por objeto a apuração de supostas irregularidades cometidas pela empresa supra apontada, conforme acima minudenciado.

O processo será conduzido pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos (CAILC), estabelecendo-se o prazo de 150 (cento e cinquenta) DIAS ÚTEIS para a sua conclusão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL AUXILIAR DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2023.

Haley de Carvalho Filho
Secretário-Geral Auxiliar
(Designado pela Portaria nº 3080/2022)

Republicado por incorreção(*)

ATOS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Edital Nº 0010/2023/SERH/MPCE
Fortaleza, 23 de janeiro de 2023

DIVULGA RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE MANIFESTARAM INTERESSE EM COMPOR A CADFE A CPAD – EXERCÍCIO 2023 – E ABRE PRAZO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS CARREIRAS DE ANALISTA E TÉCNICO MINISTERIAL.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal, na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 002/2023/SERH/MPCE, disponibilizado no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 12 de janeiro de 2023, bem como do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00001037-3 SAJ/MPCE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

